

REUNIÃO ordinária de 8 de Março de 2007

-----Aos oito dias do mês de Março do ano de dois mil e sete, em Vila do Conde e na Sala de Reuniões dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Doutor António José Pacheco Ferreira, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Professor Doutor José Manuel dos Santos Cruz, Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques e Doutor José Afonso Carvalho Dias Ferreira, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência do Vereador Senhor Engenheiro António Maria da Silva Caetano. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezasseis horas e quarenta minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----O Vereador Senhor Doutor Pedro Brás Marques leu a seguinte declaração: “Os vereadores Pedro Brás Marques e Afonso Ferreira solicitaram, no passado dia sete, que lhes fosse disponibilizada uma sala para que realizassem uma conferência de imprensa. Poucas horas depois, o Senhor Presidente da Câmara respondeu que tal não era viável, porque “para além do Salão Nobre dos Paços do Concelho, os diferentes espaços estão ocupados, como normalmente acontece, com reuniões diversas dos Serviços”. “Democracia”, em Vila do Conde, já há muito o sabemos, é uma palavra de uso complicado, difícil, quase uma blasfémia. O atropelo aos mais elementares direitos democráticos é encarado como divertimento pela maioria socialista, que tenta lidar com a oposição como se de um jogo de vídeo se tratasse: cinco pontos por negar algo a um membro da Assembleia Municipal, dez se for a um Presidente de Junta, vinte se for um presidente de partido e, o jackpot, de vinte e cinco pontos é dizer “não” a um vereador. Entretidos nestes jogos pueris, a maioria socialista não se apercebeu que a ditadura acabou, que o Vinte e Cinco de Abril foi há trinta e três anos e que o Mundo evoluiu. Aliás, que outros municípios evoluíram. Não nos estamos a referir aos que têm redes de água e saneamento, tratamento de cursos de água, bandeiras azuis, boas estradas, serviços de urgência e hospitais, liderados por autarcas a quem o seu líder partidário e até de Governo respeita e ouve, jamais pensando em despromovê-los nos órgãos internos do partido. São concelhos modernos, líderes, onde a oposição é tratada com respeito e educação, porque a cultura democrática resultante da correcta formação dos seus titulares não permite outra actuação. É o caso da Póvoa de Varzim, onde os vereadores da

oposição não só têm uma sala própria, como podem dispor de equipamentos da autarquia para as suas sessões de trabalho e de divulgação políticas, e onde todas as despesas de correio e até de publicidade desses membros é arcada pelo Município. É o caso, também, de Matosinhos, onde o protocolo da Câmara coloca em número dois não o vice-presidente, mas o vereador que foi eleito em segundo lugar, que no caso é da oposição. E é também neste concelho que os vereadores têm sala própria, equipada com telefone e sistema informático, apoio de secretariado e onde os vereadores podem aceder ao sistema informático da autarquia a partir de suas casas. É, ainda, o caso de Vila Nova de Gaia, onde além de tudo o que é comum a qualquer Câmara (gabinete, serviços de secretaria, ed-cétera) o Município disponibiliza um funcionário a tempo inteiro para a oposição. Não deixa de ser curioso que qualquer destes Municípios apresente índices de sucesso, de qualidade ambiental, de qualidade da rede viária e até de notoriedade bem superiores ao nosso. É que a existência de uma política baseada em qualidade reflecte-se na vida de todo o concelho e dos seus munícipes, da mesma forma que a sua ausência leva a um maior atraso e à obtenção de piores resultados. Se houvesse vergonha, a situação sobre que hoje aqui lamentamos, pois não vale a pena protestar contra a granítica indiferença dos membros da maioria socialista, nem sequer teria acontecido. Mas aconteceu. Já foi assim no passado e continuará até sabe Deus quando. Mais do que ficarem com quem os pratica, os actos classificam de forma evidente, reveladora, incontornável, insofismável, irrefutável, inatacável, incontestável, irrepreensível, incensurável, enfim, de forma perfeita a formação democrática e a personalidade política de quem os pratica. E, pelo menos, fica registado aqui para a posteridade, para que saibam a cepa dos governantes que, um dia, andaram por estas bandas. E só se lamenta não saber o que é que daqui a cinquenta ou cem anos alguém irá escrever sobre estes tempos. Se é que eles terão alguém de positivo para ser lembrado. Finalmente, solicita-se que se leia bem o que aqui está escrito que é para não termos de ouvir as habituais desculpas de que se estão a fazer ataques pessoais, quando na verdade apenas se quer esconder incapacidades. Enormes e incorrigíveis incapacidades.” Os eleitos do Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração: “Abstraindo-nos das incorrecções contidas na declaração anterior, laterais à questão levantada, debruçemo-nos sobre o assunto levantado e desmintamos o referido. Assim: a propósito de um pedido de cedência de uma sala nas instalações da Câmara Municipal para a realização de uma pretensa conferência de imprensa, por parte dos Vereadores que são líderes das Concelhias do Partido Social Democrata e do Centro

Democrático Social/Partido Popular, dispôs-se o Doutor Pedro Brás Marques a ameaçar fazer um número de “show off” indigno de um eleito local, à porta dos Paços do Concelho! Efectivamente, claro foi que a sua pretensão não era genuína, visto terem recusado a proposta que lhes foi feita para utilizarem um outro espaço em qualquer equipamento municipal, nomeadamente Auditório Municipal e Biblioteca Municipal, como poderia também ser o Centro de Juventude e a Sala de Conferências do Pavilhão de Desportos. Tal foi-lhes sugerido por não haver no edifício dos Paços do Concelho sala para tal efeito sem perturbar o normal funcionamento dos Serviços. Perante essa disponibilidade, o Doutor Pedro Brás Marques recusou liminarmente tais hipóteses, “exigindo”, pasme-se, fazê-lo no Salão Nobre dos Paços do Concelho! Se houvesse de facto intenção de falarem à comunicação social na qualidade de vereadores da Câmara Municipal, é evidente que o pedido deveria ser feito pelo número um da Oposição, o Professor Santos Cruz, presente na reunião e que, mais uma vez, se manteve calado. Assim, ficou para todos evidente o intuito partidário da acção, com o protagonismo a ser assumido pelos Vereadores números três e quatro da Coligação, Presidentes do Partido Social Democrata e Centro Democrático Social/Partido Popular locais!-----

--Dois - Período da Ordem do Dia-----

----UM. ACTA-----

-----a) Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em vinte e dois de Fevereiro. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a acta, com a abstenção do Vereador Senhor Professor Doutor Santos Cruz e o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva e Doutor Pedro Brás Marques. O Vereador Senhor Doutor Pedro Brás Marques disse: “Votamos contra, uma vez que a imposição se baseia no estrito cumprimento do preceituado na lei, nomeadamente no Decreto-Lei cento e sessenta e nove barra noventa e nove, já várias vezes aqui referido. Quanto ao desafio, já habitual, de os vereadores da oposição recorrerem para Tribunais para aprovar a sua posição, lembramos o que já no passado dissemos relativamente a isso, ou seja, que não queremos ver o nome da Câmara Municipal nos títulos dos jornais por questões movidas pelo Ministério Público contra os titulares dos seus órgãos. Por outro lado, se realmente quem escreve estas declarações que não são pronunciadas na reunião de Câmara e não se importa de passar por mentiroso, por nós tudo bem. Caso contrário, se achar que estamos a mentir, poderá obviamente recorrer aos Tribunais se sentir difamado.” Durante a leitura, entrou o Vereador Senhor Doutor Afonso Ferreira. Os eleitos pelo Partido Socialista

declararam: “Votamos a favor pelo facto da acta ter sido redigida com rigor e espelhar o que se passou na reunião, a qual decorreu no cumprimento escrupuloso da Lei e do anteriormente deliberado pela Câmara Municipal. Quem disso discordar deve recorrer aos Tribunais para se comprovar a correcção dos procedimentos seguidos, em vez de sistematicamente optar por “agressões” verbais que entendemos serem impróprias em reuniões do executivo municipal.”-----

----DOIS. CONTRATO-PROGRAMA-----

-----a) Contrato-Programa de cooperação técnica e financeira celebrado entre a Direcção-Geral das Autarquias Locais, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e o Município de Vila do Conde, relativo a “Reestruturação e ampliação do Teatro Municipal”. A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar o contrato-programa.-----

----TRÊS. PROTOCOLOS-----

-----a) Protocolo de cooperação celebrado pelo Município de Vila do Conde e pela Administração Regional de Saúde do Norte, relativo a requalificação da Rede de Urgência e Emergência do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde. Dado que o documento tinha de ser votado, o Vereador Senhor Doutor Miguel Paiva pediu cinco minutos para interrupção. A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, ratificar o protocolo, com o voto contra dos Vereadores Senhores Professor Doutor Santos Cruz, Doutor Miguel Paiva, Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira e o voto de qualidade do Senhor Presidente. O Vereador Senhor Doutor Pedro Brás Marques leu a seguinte declaração política: “Um - O Presidente da Câmara de Vila do Conde antes do encerramento da urgência: “É inaceitável a hipótese de encerramento das urgências, tendo em consideração o recente investimento realizado nas novas instalações da urgência hospitalar e o elevado número de vilacondenses que ali diariamente acorrem”, in Jornal de Vila do Conde, vinte e oito de Setembro de dois mil e seis. “Não é aceitável a proposta de encerramento já que são cerca de cento e cinquenta as pessoas que diariamente ocorrem ao serviço de urgência”, Jornal de Vila do Conde, dezanove de Outubro de dois mil e seis. “É uma injustiça e um erro” e “os critérios da tal Comissão Técnica estão claramente rebatidos e são injustos”, in Jornal de Vila do Conde, trinta e um de Dezembro de dois mil e seis. “Nada surpreende tal atitude [da Comissão Técnica] a qual se limita a assentar em discutíveis dados técnicos sem ter em conta a realidade local”, Jornal de Vila do Conde, oito de Fevereiro de dois mil e seis. “É um erro encerrar a urgência em Vila do Conde e é isso que vou transmitir”, disse ao

Diário de Notícias Mário Almeida”, in Diário de Notícias, vinte de Fevereiro de dois mil e sete. “O presidente da Câmara de Vila do Conde admitiu hoje uma «aproximação» de posições com a Administração Regional de Saúde do Norte sobre o futuro das urgências locais, mas advertiu que recusa qualquer acordo que passe pelo fecho daquele serviço. «O ponto fulcral é que Vila do Conde não pode ficar sem urgências próprias», disse o autarca Mário de Almeida, após uma reunião com representantes da Administração Regional de Saúde do Norte (ARS-N)”, in Público, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e sete. “O presidente da Câmara de Vila do Conde não admite o encerramento das urgências no concelho. O entendimento com o Ministério da Saúde fica dependente da exigência ser aceite por Correia de Campos” SIConline, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e sete. “O autarca socialista já teve uma reunião agendada com o ministro da Saúde, na semana passada, mas foi desmarcada. O autarca de Vila do Conde advertiu na segunda-feira que recusa qualquer acordo que passe pelo fecho do serviço de Urgências local. Mário de Almeida acrescentou que admite soluções de diverso tipo, mas sempre sem questionar o «direito» de Vila do Conde a ter um atendimento de urgência próprio”, in semanário Sol, vinte e oito de Fevereiro. “Jamais concordarei com o encerramento do serviço de urgência do hospital”, Assembleia Municipal de Vila do Conde, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e sete. “Hoje mesmo vai decorrer em Lisboa uma sessão entre o Presidente da Câmara (reticências) visando encontrar uma solução que sirva convenientemente os interesses de Vila do Conde no campo da Saúde. A qual, como nos afirmou o Engenheiro Mário Almeida, nunca pode passar pelo encerramento dos serviços de Urgência”, in Jornal de Vila do Conde, um de Março de dois mil e sete. Dois - O Protocolo de um de Março de dois mil e sete: Ponto dois: “A Unidade Hospitalar de Vila do Conde acomodará nas suas actuais instalações da urgência um atendimento não programado para casos agudos do foro ambulatorio, sob a responsabilidade integral dos cuidados de saúde primários (reticências)”. Pontos quatro e cinco: “De forma a constituir uma resposta adequada à procura no serviço de urgência médico-cirúrgica do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, sito na Unidade Hospitalar da Póvoa de Varzim, a Administração Regional de Saúde do Norte avançará com a sua requalificação em função do seu plano de investimentos. Até à conclusão das obras referidas no número anterior, mantêm-se em funcionamento as instalações da Unidade Hospitalar de Vila do Conde”. Ponto nove: “A Administração Regional de Saúde do Norte encetará os trabalhos técnicos de identificação das necessidades e de elaboração do perfil assistencial e

dimensionamento das futuras instalações do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, que está identificado como um dos projectos prioritários em termos do investimento em Parceria Público-Privada. Estes trabalhos deverão iniciar-se de imediato. Para o efeito, o Ministério da Saúde, através das Parcerias Saúde, designará, a curto prazo, um responsável para a preparação do investimento previsto para o futuro Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, a construir em parceria público-privada". Três - O Presidente da Câmara depois da assinatura do Protocolo: "Apesar de a Câmara ter sublinhado em comunicado que a urgência vai manter-se, Mário Almeida acabou por admitir ao Público que tal terminologia não era rigorosa", Público, dois de Março de dois mil e sete. "O autarca socialista aceitou que a unidade hospitalar vilacondense perca o horário nocturno das vinte e quatro horas às oito horas. Na prática, deixará de existir um serviço de urgência e o horário nocturno será assegurado por uma ambulância", in Expresso, três de Março de dois mil e sete. Um. O Partido Social Democrata e o Centro Democrático Social-Partido Popular não podiam estar mais chocados com o desenrolar desta novela de contornos verdadeiramente inacreditáveis. Como é que é possível andar-se a dizer publicamente uma coisa durante meses, mais exactamente até dezoito horas antes de uma reunião com o Ministro da Saúde e, depois, sair de lá assinando um documento que prevê exactamente o contrário do que se andou a defender? Assinar um documento em que se aceita o encerramento da unidade hospitalar é a melhor forma de defender os interesses dos vilacondenses? Onde é que está a coerência com o comportamento assumido há quatro anos, quando a única coisa que estava em causa era uma mera suspensão do serviço por seis meses? Se então bastou uma leitura transviada de uma citação do então Ministro da Saúde para que se promovessem reuniões e demonstrações públicas, agora com uma decisão inequívoca de encerramento os mesmos responsáveis autárquicos já não acham indicados os mesmos métodos? O que é que se passou em Lisboa para haver esta mudança de opinião e uma clara submissão à vontade do Governo? Dois. O resultado desta confrangedora negociação é que Vila do Conde perderá, muito em breve, o seu serviço de urgência. Não houve sequer arte ou engenho para negociar o encerramento das urgências com o imediato início das obras de construção do novo hospital, assim se perdendo um trunfo e uma oportunidade de ouro para que o processo saísse do estado de letargia onde, quase desde sempre, se encontra. Se todo o processo não fosse, ele próprio, uma demonstração pela falta de capacidade de liderança e de peso político na defesa dos interesses do concelho, até poderíamos

utilizar algum tempo para discutir aspectos imperceptíveis no seu conteúdo. Aspectos como saber-se o que acontecerá ao Serviço de Atendimento em Situações de Urgência das Caxinas no contexto deste protocolo ou quais serão os recursos que os cuidados de saúde primários, que já ostentam mais de vinte mil utentes sem médico de família no conjunto dos dois concelhos envolvidos, irá recorrer para assegurar os serviços do protocolo são incógnitas difíceis de esclarecer. Este não nos parece ser o momento para abordar essas questões. E também não podemos esquecer a questão do novo hospital, desprezada pelo senhor Presidente que apresenta mais uns “estudos” como uma vantagem obtida através do Protocolo. Aliás, a prova de que as linhas do protocolo não passam disso mesmo e não são um avanço efectivo prendem-se com a ausência de uma condição básica: o terreno para construção, cuja aquisição é da responsabilidade das autarquias. Alguém viu uma só iniciativa da Câmara Municipal de Vila do Conde nesse sentido? Alguém ouviu um só responsável da autarquia a enfrentar o senhor Ministro dizendo “aqui está o terreno, agora cumpra a sua parte e faça o hospital!”? Obviamente que ali estar aquilo ou nada é igual, pois não se sabe quais as garantias que temos de exequibilidade de tudo aquilo que foi “protocolado” e, já agora, também gostaríamos de saber o que é que nos fará acreditar nos protocolos celebrados com os governos socialistas quando recordámos projectos como o do quartel da Polícia de Segurança Pública reticências. Três. Não se argumente, ainda, que “globalmente” a situação resultante do Protocolo foi positiva, com ganhos para Vila do Conde. A verdade é que só uma coisa estava em jogo: o encerramento ou não da urgência hospitalar. Tudo o resto é uma questão de gestão da política de saúde para o concelho, cabendo até perguntar o porquê de só agora avançar reticências. Como o senhor Presidente bem dizia, era um “erro”, uma “injustiça” encerrar as urgências. Fica assim bem claro quem são os autores e os cúmplices deste erro, desta injustiça, deste negar aos vilacondenses o seu direito a ter uma urgência própria. E estes, certamente, saber-lhe-ão agradecer este acto de verdadeira «traição política». Quatro. Não queremos igualmente deixar de analisar as consequências política desta derrota do senhor Presidente da Câmara de Vila do Conde. Já está a tornar-se norma a falta de sintonia entre o que pensam o Governo e o Partido Socialista nacional, e o que pensa o Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde. Com efeito, depois do desprezo governamental para com a Câmara de Vila do Conde na anunciada implantação de portagens nas SCUTs, depois da despromoção de setenta e três lugares do líder socialista vilacondense no Conselho Nacional do seu partido, depois do desabafo transcrito no dia catorze de Janeiro pelo jornal Público

com o senhor Presidente da Câmara a confessar que “ao longo destas semanas não tinha sido contactado por qualquer membro do Governo”, era fácil adivinhar o resultado da reunião com o Ministro da Saúde. Bem aconselhámos uma outra gestão de toda esta problemática, sem mostrar medo, exibindo força e confiança, pensando na população vilacondense e não apenas no partido. O que veio a acontecer foi uma derrota desta estratégia em toda a linha, onde perdeu Vila do Conde e perdeu o Partido Socialista local. Cinco. Finalmente, e não menos importante, é o facto de um documento com esta importância e impacto na vida dos vilacondenses não ter sido levado a Reunião de Câmara e à Assembleia Municipal, para ser debatido e apreciado. Pelo resultado final, percebe-se que seria confrangedor para os autarcas da maioria socialista estar a tentar defender desesperadamente o que não passa de uma clara e inequívoca derrota perante o senhor Ministro da Saúde. Bem sabemos que a falta de cultura democrática em Vila do Conde é algo que já faz parte das últimas três décadas de história do município, mas não é, certamente por isso, que iremos deixar de acreditar nela, na certeza de que, um dia, o Vinte e Cinco de Abril também chegará a Vila do Conde, tal qual acontecerá em outras autarquias e regiões autónomas deste país, nomeadamente aquelas que o Partido Socialista de Lisboa tanto gosta de citar.” Eleitos pelo Partido Socialista: “Votamos a favor da ratificação do Protocolo com base no seguinte: “Um. Reafirma-se, categoricamente, que os vilacondenses vão continuar a ter, nas instalações do Hospital, um Serviço de “Urgência” das oito horas às vinte e quatro horas, numa gestão integrada de profissionais de saúde e com acesso aos meios complementares de diagnóstico do Hospital, nomeadamente electrocardiogramas, ecografias, análises, ed-cétera. Entre as zero horas e as oito horas estará disponível um sistema que conta com uma ambulância Suporte Imediato de Vida, com tripulação profissionalizada de enfermagem e técnico paramédico, que prestará os primeiros socorros e providenciará ao transporte do doente, se tal se necessitar. Dois. Os vilacondenses vão passar a ter um melhor e mais prolongado atendimento no Centro de Saúde, com “consulta aberta” até às vinte e duas horas (ao fim de semana passará também a funcionar até às vinte horas). Três. O Protocolo subscrito no Ministério da Saúde tem sido, por quem sabe, enaltecido pela sua qualidade e pela sua oportunidade. Como é público, o que estava em causa era rigorosamente o encerramento total do Serviço de Urgência, conforme proposta da Comissão Técnica de Requalificação das Urgências no País. Quatro. Registe-se que, ao invés do sucedido aquando da arbitrária decisão do Governo do Partido Social Democrata que transferiu o Serviço

de Obstetrícia e Ginecologia do Hospital de Vila do Conde para o Hospital da Póvoa, o actual Governo foi sensível aos argumentos por nós apresentados e alterou a decisão de encerramento proposta.” Lamentavelmente, há quem, porventura até lhe agradando a hipótese do encerramento com vista a outros interesses, esgrima argumentos falaciosos e omita as vantagens do Protocolo para Vila do Conde.”-----

-----b) Protocolo celebrado entre o Município de Vila do Conde e o Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental, visando o funcionamento do Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental. A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar o protocolo.-----

----QUATRO. SUBSÍDIOS-----

-----a) Ofício do Grupo Desportivo e Cultural Actuais e Antigos Alunos de Guilhabreu, datado de onze de Fevereiro, a comunicar que vai levar a efeito o décimo segundo Torneio Aberto Nacional Cidade de Vila do Conde, em Ténis de Mesa, nos dias catorze e quinze de Abril, este ano destinado às classes de Iniciados, Infantis e Cadetes de ambos os sexos e no domingo, paralelamente a esta prova, o “Segundo Guilhabreu-Top”, sem classificação nacional destinado à classe de Seniores e a solicitar a concessão de um subsídio de dois mil e quinhentos euros, destinado a fazer face às despesas da organização (transportes, alugueres, estadia das equipas de arbitragem, pagamento da mesma, estadia federativa, confecção da revista da prova, pagamento de materiais). Informação da Repartição Financeira: Rubrica orçamental: zero um zero dois barra zero quatro zero sete zero um; Saldo: quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e oitenta e nove euros e oito cêntimos; Data: cinco de Março de dois mil e sete. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o solicitado.-----

-----b) Ofício da Fábrica da Igreja Paroquial de São João Baptista de Vila do Conde, datado de vinte e três de Fevereiro, a solicitar a atribuição de um subsídio para pagamento do vencimento do funcionário do Museu de Arte Sacra da Matriz de Vila do Conde, no ano de dois mil e sete. Informação da Repartição Financeira: Rubrica orçamental: zero um zero dois barra zero quatro zero sete zero um; Saldo: quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e oitenta e nove euros e oito cêntimos; Data: cinco de Março de dois mil e sete. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o solicitado.-----

-----c) Proposta do Senhor Presidente, relativa a colaboração financeira às Freguesias, do teor seguinte: “Ciente do dedicado trabalho, condigna actividade e papel relevante sempre assumidos pelas Juntas de Freguesia no desenvolvimento

concelho e na criação de condições essenciais ao bem-estar dos vilacondenses, cujos resultados bem o evidenciam, a Câmara Municipal, mesmo num ano difícil para as Autarquias Locais, devido à política de contenção imposta pelo Orçamento de Estado e novas restrições legais, considera-se importante e essencial que, dentro do possível lhes sejam disponibilizadas verbas para reforço das que a Lei das Finanças Locais lhes confere. De salientar que o Estado lhes atribui este ano a verba de um milhão, trinta e três mil, quinhentos e quarenta euros, nos termos definidos pela Lei das Finanças Locais. Entretanto, a Câmara Municipal, voluntariamente, pelas razões acima apontadas, reserva-lhes, do seu próprio e escasso Orçamento, dois milhões, cento e onze mil, novecentos e dez euros. Assim, para o ano de dois mil e sete, considerando-se os pedidos de apoio apresentados oportunamente no corrente ano, estão destinados para as Juntas de Freguesia os montantes seguintes: Um. Quatrocentos mil, quinhentos e cinquenta e seis euros como complemento do Fundo de Financiamento das Freguesias, destinados a despesas correntes. Dois. Um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito euros para a comparticipação de empreitadas e fornecimentos cuja pertinência o justifique. Três. Quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e seis euros para pagamentos de salários, subsídios de refeição, encargos sociais, seguros de pessoal contratado e ou para empresas especializadas visando a limpeza de bermas e a concretização de pequenas reparações, onde se incluem também. Quatro. Oitenta e três mil, setecentos e quarenta e nove euros para se manterem abertos os serviços administrativos, nos termos habituais. Cinco. Setenta e quatro mil, seiscentos e noventa euros para a conveniente conservação das áreas verdes de cada freguesia. Seis. Sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e três euros para os combustíveis e para a manutenção das suas viaturas.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta, com a abstenção dos Vereadores Senhores Professor Doutor Santos Cruz, Doutor Miguel Paiva, Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira e o voto de qualidade do Senhor Presidente. O Vereador Senhor Doutor Miguel Paiva disse: “Abstivemo-nos por entender que o protocolo nestes termos, em que não especifica de forma clara os critérios de distribuição de verbas pelas trinta freguesias do concelho, não representa uma forma moderna e que transpareça a confiança que essas mesmas autarquias devem merecer por parte do Município.” Eleitos pelo Partido Socialista: “Votamos a favor, e congratulamo-nos com o decidido, por tal traduzir a salutar cooperação existente entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, permitindo a estas saberem antecipadamente com o que

podem contar, o que é feito de uma forma clara, objectiva e justa, assente em critérios rigorosos e absolutamente transparentes.”-----

-----d) Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Para conhecimento e ratificação, deverão ser presentes à reunião os subsídios em anexo atribuídos, por despacho, em Dezembro e Janeiro, à Associação “A Cerca - Abrigo dos Animais Abandonados” (duzentos e cinquenta euros), Associação Cultural e Desportiva de Mindelo (setecentos e cinquenta euros), Associação Cultural e Recreativa do Rancho das Rendilheiras do Monte (setecentos e cinquenta euros), Associação Galgueira e Lebreira do Norte (cento e vinte e cinco euros), Associação Portuguesa dos Limitadores da Voz (trezentos e setenta e cinco euros), Associação de Solidariedade Social de Mosteiró (mil e quinhentos euros), Banda Musical de Vila do Conde (mil e quinhentos euros), Centro Social Paroquial de Caxinas (mil e quinhentos euros), Clube Fluvial Vilacondense (mil, setecentos e cinquenta euros), Comissão do Culto da Capela do Socorro (mil e quinhentos euros), Conferência Vicentina de Vila Chã (setecentos e cinquenta euros), Confraria de Nossa Senhora da Lapa e São Bartolomeu (quatrocentos e cinquenta euros), Confraria de Santo Amaro (setecentos e cinquenta euros), Fábrica da Igreja Paroquial do Divino Salvador de Árvore (quinhentos euros), Ginásio Clube Vilacondense (mil e cem euros), Motoclube de Vila do Conde (dois mil, seiscentos e cinquenta euros), Paróquia de Caxinas (setecentos e cinquenta euros), Paróquia de Santa Maria de Vilar (cem euros) e Sport Clube Vilar do Pinheiro (quinhentos euros), nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro.” A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho.-----

----CINCO. ISENÇÃO DE TARIFA-----

-----a) Informação do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, relativa a Centro Social e Paroquial da Junqueira - «O Sonho» - Pedido de isenção de taxa (tarifa de ligação à rede pública de água), do teor seguinte: “O Centro Social e Paroquial da Junqueira - «O Sonho», pretende abrir o novo lar de internamento para idosos, com capacidade para oito utentes. Para o efeito solicitou junto dos serviços municipais de água e saneamento a ligação à rede pública de abastecimento de água. Ora, a ligação à rede pública de abastecimento de água implica a execução de um ramal de ligação. O custo com a execução do ramal de ligação e respectiva ligação é qualificável com «preço tarifário» inerente ao abastecimento público de água, nos

termos do número três, alínea a) do artigo dezasseis da nova Lei das Finanças Locais - Lei número dois barra dois mil e sete, de quinze de Janeiro. A competência para criar, aprovar e liquidar o «preço tarifário» em causa é do executivo municipal, nos termos da alínea j) do número um do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. Ora, o órgão municipal com competência própria para criar, aprovar e liquidar «preços tarifários», tem igualmente competência própria para conceder isenções em casos concretos, com fundamento na prossecução do interesse público municipal, o que parece aplicar-se à isenção pedida pelo Centro Social e Paroquial da Junqueira - O Sonho. O órgão municipal com competência própria para o efeito é o executivo municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder a isenção solicitada.-----

----SEIS. CONTRATOS DE ARRENDAMENTO-----

-----a) Proposta da Jurista Cristina Silva, relativa a denúncia de contrato de arrendamento para habitação em regime de renda apoiada pelo arrendatário Manuel Gomes Simões Vila Verde - Nosso registo de entrada número três mil, quatrocentos e noventa e oito de um de Fevereiro de dois mil e sete, do teor seguinte: “Um. O arrendatário supra referenciado de um fogo deste Município na Rua das Dálías, número setenta, Primeiro Esquerdo, na cidade de Vila do Conde, deu entrada em um de Fevereiro de dois mil e sete de requerimento a denunciar o seu contrato de arrendamento e a entregar a chave do fogo. Dois. O denunciante em um de Janeiro de dois mil e um celebrou com este Município um contrato de arrendamento para habitação em regime de renda apoiada. Três. De acordo com o artigo número mil e cem do Código Civil, com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei número seis barra dois mil e um, de vinte e sete de Fevereiro, que aprovou o Novo Regime de Arrendamento Urbano, o arrendatário deveria ter denunciado com a antecedência de cento e vinte dias sobre a data em que pretendia a cessação, sendo que contrariamente o arrendatário o fez no próprio dia em que entregou a chave e deixou o locado; Quatro. Tal facto não obsta à cessação do arrendamento mas obriga ao pagamento das rendas correspondentes ao período de pré-aviso em falta, que desde Março de dois mil e seis era de trinta euros e noventa e cinco cêntimos, nos termos do artigo mil e cem número dois do Código Civil conjugado com o artigo mil e noventa e oito do mesmo diploma. Cinco. De acordo com o artigo mil e setenta e três do Código Civil deverá verificar-se se o arrendatário entregou o fogo nas condições em que o recebeu, e se as deteriorações lícitas foram reparadas pelo arrendatário antes da restituição do fogo para efeitos de analisar se é necessário pedir

indenização ao denunciante por deteriorações ilícitas ou lícitas. Seis. O requerente encontra-se com rendas em dívida ao Município e possui acordo de regularização. Sete. Pelo que, proponho que: a) A Câmara Municipal aprove a cessação do contrato por denúncia efectuada pelo arrendatário.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

-----b) Proposta da Jurista Cristina Silva, relativa a denúncia de contrato de arrendamento para habitação em regime de renda apoiada pela arrendatária Laura Augusta Delgado - Nosso registo de entrada número trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro de treze de Dezembro de dois mil e seis, do teor seguinte: “Um. A arrendatária supra referenciada de um fogo deste Município na Praça Frei Mauro, número cento e trinta e dois, Primeiro Esquerdo, na cidade de Vila do Conde, deu entrada em treze de Dezembro de dois mil e seis de requerimento a denunciar o seu contrato de arrendamento e a entregar a chave do fogo. Dois. Mas segundo a Técnica Superior da Divisão de Acção Social da respectiva área a denunciante apenas entregou a chave a quinze de Janeiro de dois mil e sete, conforme informação anexa. Três. A denunciante em dois de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete celebrou com este Município um contrato de arrendamento para habitação em regime de renda apoiada. Quatro. De acordo com o artigo número mil e cem do Código Civil, com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei número seis barra dois mil e um, de vinte e sete de Fevereiro, que aprovou o Novo Regime de Arrendamento Urbano, a arrendatária deveria ter denunciado com a antecedência de cento e vinte dias sobre a data em que pretendia a cessação, sendo que contrariamente a arrendatária o fez no próprio dia em que entregou a chave e deixou o locado; Cinco. Tal facto não obsta à cessação do arrendamento mas obriga ao pagamento das rendas correspondentes ao período de pré-aviso em falta, que desde Março de dois mil e seis era de cento e oito euros e sessenta e um cêntimos mensais, nos termos do artigo mil e cem número dois do Código Civil em vigor conjugado com o artigo mil e noventa e oito do mesmo diploma. Seis. De acordo com o artigo mil e setenta e três do Código Civil em vigor já foi verificado em vistoria conjunta com a técnica referida e o Engenheiro Victor Ribeiro que a habitação encontra-se em razoável estado de conservação, não havendo a detectar patologias, avarias ou outros danos visíveis no fogo, cuja informação se junta. Sete. Pelo que, proponho que: a) A Câmara Municipal aprove a cessação do contrato por denúncia efectuada pela arrendatária.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

-----c) Proposta da Jurista Cristina Silva, relativa a denúncia de contrato de

arrendamento para habitação em regime de renda apoiada pela arrendatária Maria Albina Cruz Lopes - Nosso registo de entrada número três mil, oitocentos e trinta e dois de seis de Fevereiro de dois mil e sete, do teor seguinte: “Um. A arrendatária supra referenciada de um fogo deste Município na Travessa Aldeia Nova, número cento e trinta e três, primeiro andar, da freguesia de Bagunte, deu entrada em seis de Fevereiro de dois mil e sete de requerimento a denunciar o seu contrato de arrendamento e a entregar a chave do fogo. Dois. A denunciante em dezassete de Dezembro de dois mil e dois celebrou com este Município um contrato de arrendamento para habitação em regime de renda apoiada. Três. De acordo com o artigo número mil e cem do Código Civil, com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei número seis barra dois mil e um, de vinte e sete de Fevereiro, que aprovou o Novo Regime de Arrendamento Urbano, a arrendatária deveria ter denunciado com a antecedência de cento e vinte dias sobre a data em que pretendia a cessação, sendo que contrariamente a arrendatária o fez no próprio dia em que entregou a chave e deixou o locado; Quatro. Tal facto não obsta à cessação do arrendamento mas obriga ao pagamento das rendas correspondentes ao período de pré-aviso em falta, que desde Março de dois mil e seis era de cento e oito euros e sessenta e um cêntimos mensais, nos termos do artigo mil e cem número dois do Código Civil em vigor conjugado com o artigo mil e noventa e oito do mesmo diploma. Cinco. De acordo com o artigo mil e setenta e três do Código Civil em vigor deverá verificar-se se o arrendatário entregou o fogo nas condições em que o recebeu, e se as deteriorações lícitas foram reparadas pelo arrendatário antes da restituição do fogo para efeitos de analisar se é necessário pedir indemnização ao denunciante por deteriorações ilícitas ou lícitas. Seis. Pelo que, proponho que: a) A Câmara Municipal aprove a cessação do contrato por denúncia efectuada pela arrendatária.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

-----d) Proposta da Jurista Cristina Silva, relativa a denúncia de contrato de arrendamento para habitação em regime de renda apoiada pela arrendatária Felisberta Maria da Cruz Faria Novo - Nosso registo de entrada número três mil, duzentos e quarenta e nove de trinta e um de Janeiro de dois mil e sete, do teor seguinte: “Um. A arrendatária supra referenciada de um fogo deste Município na Rua das Dálias, número setenta, Rés-do-Chão Direito, na cidade de Vila do Conde, deu entrada em trinta e um de Janeiro de dois mil e sete de requerimento a denunciar o seu contrato de arrendamento e a entregar a chave do fogo. Dois. A denunciante em um de Setembro de dois mil e dois celebrou com este Município um contrato de

arrendamento para habitação em regime de renda apoiada. Três. De acordo com o artigo número mil e cem do Código Civil, com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei número seis barra dois mil e um, de vinte e sete de Fevereiro, que aprovou o Novo Regime de Arrendamento Urbano, a arrendatária deveria ter denunciado com a antecedência de cento e vinte dias sobre a data em que pretendia a cessação, sendo que contrariamente a arrendatária o fez no próprio dia em que entregou a chave e deixou o locado; Quatro. Tal facto não obsta à cessação do arrendamento mas obriga ao pagamento das rendas correspondentes ao período de pré-aviso em falta, que desde Março de dois mil e seis era de cento e sete euros e um cêntimo mensais, nos termos do artigo mil e cem número dois do Código Civil conjugado com o artigo mil e noventa e oito do mesmo diploma. Cinco. De acordo com o artigo mil e setenta e três do Código Civil deverá verificar-se se o arrendatário entregou o fogo nas condições em que o recebeu, e se as deteriorações lícitas foram reparadas pelo arrendatário antes da restituição do fogo para efeitos de analisar se é necessário pedir indemnização ao denunciante por deteriorações ilícitas ou lícitas. Seis. Pelo que, proponho que: a) A Câmara Municipal aprove a cessação do contrato por denúncia efectuada pela arrendatária.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

-----SETE. TRANSMISSÃO DE ARRENDAMENTO-----

-----a) Proposta da Jurista Cristina Silva, relativa a transmissão do arrendamento do fogo devido à morte do arrendatário Augusto Martins de Macedo, residente na Praceta da Paz, número vinte, Rés-do-chão Esquerdo, na cidade de Vila do Conde - Requerimento da esposa: Isaura Maria Rodrigues Cardoso - Registo de entrada número mil, duzentos e noventa e quatro de doze de Janeiro de dois mil e sete, do teor seguinte: “Um. A requerente vem informar do falecimento do seu marido em dezanove de Dezembro de dois mil e seis, arrendatário do fogo deste Município, supra referido, e solicitar a transmissão do arrendamento do fogo para si; Dois. Em quinze de Setembro de dois mil e cinco foi celebrado um contrato de arrendamento para habitação em regime de renda apoiada, entre este Município e o falecido; Três. Segundo a informação da Técnica Superior de Serviço Social a cónjuge possuía a sua residência no locado; Quatro. E, de acordo com a cópia do assento de óbito a requerente à data do acontecimento era casada com o falecido; Cinco. Nos termos do artigo vigésimo sexto número um e dois, incluído nas normas transitórias do Título dois do Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei seis barra dois mil e seis de vinte e sete de Fevereiro, à transmissão por morte aplica-se o disposto nos

artigos quinquagésimo sétimo e quinquagésimo oitavo aos contratos celebrados na vigência do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto-Lei número trezentos e vinte e um traço B barra noventa, de quinze de Outubro; Seis. Ora, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo, número um, alínea a) o arrendamento para habitação não caduca por morte do arrendatário quando lhe sobreviva cônjuge com residência no locado; Sete. Relativamente ao regime de renda a praticar após esta transmissão do arrendamento por morte, continua a ser o Regime de Renda Apoiada, de acordo com o Decreto-Lei número cento e sessenta e seis barra noventa e três de sete de Maio; Oito. Assim sendo, a renda pode ser reajustada entre outras situações discriminadas, a todo o tempo sempre que se verificar alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, resultante de morte; Nove. Devendo este Município com a antecedência mínima de trinta dias, comunicar por escrito à arrendatária qualquer alteração aos valores do preço técnico ou da respectiva renda; Dez. Em conclusão: a) Proponho a transmissão do arrendamento à requerente supra identificada. b) Proponho que a transmissão seja submetida à aprovação da Câmara Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a transmissão do arrendamento.....

----OITO. DESISTÊNCIA DE CANDIDATURAS-----

-----a) Requerimento de José Manuel Silva Coentrão, casado com Maria Manuela da Costa Campos Coentrão, residentes na Rua Nossa Senhora de Fátima, número cento e quarenta e oito, na freguesia de Parada, concelho de Vila do Conde, a apresentarem a desistência ao concurso público para alienação de trinta e seis habitações, sitas no Lugar de Pindelo, da freguesia de Árvore, do referido concelho, em virtude de terem resolvido o problema habitacional. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----b) Requerimento de Luís Ricardo Bento Nunes Prudente, casado com Susana Maria Silva da Torre, residentes na Rua do Pindelo, Bloco um traço A, oitavo Norte, da freguesia de Árvore, concelho de Vila do Conde, tendo apresentado candidatura em Maio de dois mil e seis ao concurso para alienação de trinta e seis habitações, sitas no Lugar de Pindelo, da referida freguesia e concelho, e tendo sido sorteada a fracção “AS”, Tipologia T três traço C, da Urbanização de Pindelo, número cinquenta, quinto esquerdo-sul, naquela freguesia, a solicitarem a desistência. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

----NOVE. ABONO PARA FALHAS-----

-----a) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a abono para falhas requerido por Sérgio Augusto da Silva

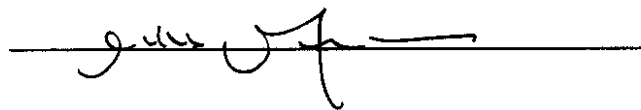
Nogueira, do teor seguinte: “O Agente da Polícia Municipal de Segunda Classe, Sérgio Augusto da Silva Nogueira, vem requerer a concessão do Abono para Falhas, invocando que lida diariamente com dinheiro, proveniente das receitas relativas ao pagamento das coimas resultantes dos autos de contra-ordenação levantados por infracção ao Código da Estrada. O número quatro do artigo décimo sétimo do Decreto-Lei número duzentos e quarenta e sete barra oitenta e sete, de dezassete de Junho, dispõe que: “O pessoal integrado em carreira cujo conteúdo funcional implique o manuseamento de dinheiro terá direito a Abono para Falhas, de montante igual a metade do Abono devido aos Tesoureiros Municipais, devendo prestar caução.” Porém, o número três do artigo décimo primeiro do Decreto-Lei número trezentos e cinquenta e três traço A barra oitenta e nove de dezasseis de Outubro, fixou o Abono para Falhas devido ao Tesoureiro Municipal, em dez por cento da remuneração correspondente ao índice duzentos e quinze da escala salarial do Regime Geral, cujo índice é o índice de ingresso na carreira de Tesoureiro. Para aprovar a concessão do abono para falhas ao Agente Municipal Sérgio Augusto da Silva Nogueira e fixar o valor da caução a prestar pelo mesmo, tem competência própria o executivo municipal, nos termos do artigo décimo sexto, número dois e décimo sétimo, número quatro do Decreto-Lei número duzentos e quarenta e sete barra oitenta e sete de dezassete de Junho. O artigo décimo sexto, número dois do Decreto-Lei número duzentos e quarenta e sete barra oitenta e sete de dezassete de Junho, dispõe que a caução a prestar nunca poderá ser superior a metade do vencimento líquido anual da categoria de ingresso na carreira de Tesoureiro. Considerando o valor das cauções aprovadas e prestadas por outros funcionários em idênticas situações, sugere-se a fixação da caução em cento e vinte e cinco euros. Considerando as funções de facto exercidas pelo requerente, sugere-se a atribuição do Abono para Falhas solicitado.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com as sugestões apresentadas.-----

----DEZ. HASTA PÚBLICA PARA VENDA DE IMÓVEL-----

-----a) Proposta do Vereador Senhor Engenheiro António Caetano, relativa a hasta pública para venda de imóvel, do teor seguinte: “O Município de Vila do Conde é dono e legítimo possuidor de uma parcela de terreno destinada a construção urbana, com a área de mil, trezentos e sessenta e cinco metros quadrados - Lote número um da operação de loteamento titulada pelo alvará número seis barra noventa e quatro - sita na Rua Cidade de Portalegre, a confrontar do norte com José Maria, do sul com arruamento, do nascente com Igreja do Desterro e do poente com Lote número dois,

inscrito na matriz predial urbana sob o artigo seis mil, quinhentos e setenta e sete, a desanexar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde número zero um três seis quatro barra um zero um dois nove um - Vila do Conde. Assim, nos termos da alínea i) do número dois do artigo quinquagésimo terceiro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, com a redacção dada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, propõe-se que, por motivos de urgência e a título excepcional, de acordo com o previsto no número três do artigo sexagésimo oitavo do diploma referido, o Presidente da Câmara Municipal autorize a alienação do imóvel e aprove as respectivas condições de venda, com efeitos jurídicos imediatos, devendo o despacho de aprovação, sob proposta da Câmara Municipal ser submetido a posterior ratificação da Assembleia Municipal. a) A alienação deve ser feita: - Por proposta em carta fechada; - O preço base de alienação, atendendo aos preços de mercado praticados para a zona, à capacidade construtiva estabelecida no âmbito do loteamento e considerando o valor incluído da taxa de urbanização decorrente da edificação no lote em causa, é de quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e trinta e sete euros e quarenta e nove cêntimos; - As propostas de compra deverão ser apresentadas em sobrescrito fechado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, indicando o nome do comprador, morada, Bilhete de Identidade, contribuinte fiscal, estado civil. Este sobrescrito virá dentro de outro, que indicará que se destina à “Aquisição do Lote número um do Loteamento número seis barra noventa e quatro, sito na Rua Cidade de Portalegre, em Vila do Conde”, e o nome do comprador; - Todas as propostas deverão ser entregues na Câmara Municipal de Vila do Conde, em qualquer dia útil e nas horas de expediente na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, ou enviadas pelo correio; - A entrega de propostas termina no dia vinte e dois de Março de dois mil e sete às dezasseis horas, e as enviadas pelo correio terão de ter registo até ao dia dezanove de Março de dois mil e sete; - Todas as propostas serão abertas em sessão pública a realizar no dia vinte e três de Março de dois mil e sete, pelas dezasseis horas e trinta minutos, no edifício dos Paços do Município, na presença de comissão constituída para o efeito; - A Câmara Municipal adjudicará a venda à maior oferta; - Os pagamentos da maior oferta serão efectuados pela seguinte forma: vinte por cento - de sinal, no acto da hasta pública, para eventual celebração de contrato-promessa de compra e venda; cinquenta por cento - quarenta e cinco dias após aquele primeiro pagamento; trinta por cento - no acto da escritura de compra e venda que deverá ser celebrada até

trinta de Junho de dois mil e sete. b) A Câmara Municipal reserva-se o direito de não adjudicar a venda do imóvel, no caso de serem apresentadas propostas com valores inferiores ao preço base da alienação. c) Outras informações poderão ser obtidas na Câmara Municipal, nas horas normais de expediente.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo; proceda-se conforme.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto contra dos Vereadores Senhores Professor Doutor Santos Cruz, Doutor Miguel Paiva, Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira e o voto de qualidade do Senhor Presidente. Pelo Vereador Senhor Doutor Pedro Brás Marques foi dito: “Por coerência com posição por nós assumida no passado em questão idêntica não podemos concordar com a alienação do património municipal numa altura em que a Câmara Municipal apresenta uma situação financeira mais que sofrível. Esta declaração é feita às dezassete horas e sete minutos, sendo certo que até agora por parte de qualquer elemento da maioria não foi entregue ou lida qualquer declaração de voto sobre qualquer dos pontos agendados hoje para a reunião de Câmara.” Eleitos pelo Partido Socialista: “O nosso voto favorável teve em consideração a correcção da proposta e a sua adequação com o Plano de Actividades e Orçamento do Município oportunamente aprovados, sendo assim dada sequência ao que foi deliberado pelos Órgãos Municipais.”-----
 -----Finalmente foi deliberado, por unanimidade:-----
 -----a) Aprovar a minuta da acta da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.-----
 ----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e vinte minutos.-----
 ----E eu, Para Sabrina Carvalho do Boufue Ribeiro Prine, Chefe de Repartição Administrativa, a lavrei e assino.-----


Para Sabrina Carvalho do Boufue Ribeiro Prine